



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 06/09/04

LEI N.º 246-C/2004

Fixa a remuneração dos vereadores para a Legislatura compreendida a partir de 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

O prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Água Branca - PB. Para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008 fixou-se em:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Vereador-Presidente;
- b) R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os demais vereadores.

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. Anterior poderá ser revisto anualmente obedecidas as disposições contidas no art. 37 inciso X da Constituição Federal e art. 20 inciso III alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - A despesa com Sessões Extraordinárias convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no art. 20 inciso III alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

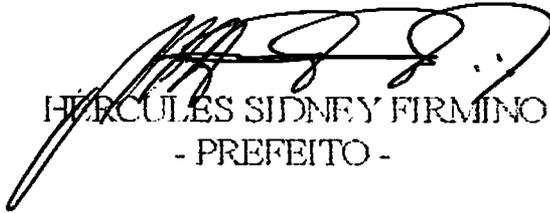
Art. 4º - As alterações dos valores fixados nos termos dos artigos anteriores devem respeitar integralmente o que dispõe o art. 37 inciso X da Constituição Federal e o limite estabelecido por lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97
PUBLICADO EM 06/09/04

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2004.



HÉRCULES SIDNEY FIRMINO
- PREFEITO -